Gâmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.138

PROTOCOLO Nº 014/15

DE 03 de Fevereiro de 2015

Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 10 de Fevereiro de 2015

1º Discussão em 10 de Fevereiro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 18 de Fevereiro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 19 de Fevereiro de 2015

Com Oficio nº 020/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEIN 3.845

05 Páginas

n° _____ de___ / /

De 20/02/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Gestão Pública



Projeto de Lei nº 4.138

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana

13.001.15.451.0020.1.207.

Infraestrutura no Bairro Rocio I

- 4.4.90.71.00.00. 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 48.000,00

Total Suplementação:

R\$ 48.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

Secretaria Municipal de Fazenda Departamento Contábil e Financeiro Manutenção dos Serviços da Dívida Interna

- 4.6.90.71.00.00.

01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

R\$ 48.000,00

Total da Redução: R\$ 48.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2015.

Edir/Havrechaki Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Gestão Pública



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Ressaltamos que este procedimento se faz necessário tendo em vista os novos convênios firmados entre o Município de Palmeira e o Ministério das Cidades por intermédio da Caixa Econômica Federal sob o nº 800458/2013, para pavimentação de vias do bairro do Rocio I, sendo as seguintes ruas a serem pavimentadas: André Gummy, Francisco Klimionte, João H. dos Santos e Bento L. Costa.

Certo da importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do

Paraná, em 03 de fevereiro de 2015.

Edir Havrechaki Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Palmeira ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 002/2015 Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.138 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 48.000,00, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 04 de fevereiro de 2015.

Roseli Madalena Fernandes

Diretora Financeira



Câmara Municipal de Palmeira ESTADO DO PARANÁ

IZAÇÃO.

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº

4.138

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.138** que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinados ao reforço de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este procedimento se faz necessário, tendo em vista a meta de pavimentação de Ruas do Bairro Rocio I.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado

conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Fevereiro de 2015.

ELIEZER BORCÓSKI Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.138**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Fevereiro de 2015.

ARILDO SANTOS ZALESKI

Membro

FABIANO B. CASSANTA

Membro



Câmara Municipal de Palmeira

VOTAÇÃO ITA

000000

PROJETO DE LEI Nº 4.138

PROJETO DE Nº 4.438

APROVATO POR UNA NIMIDATE
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA.

Sala das Sessões em 10 / FEVERE IRO/ 15

Presidente: Document of Schuffskulus

1º Secretário: 1º

PROJETO DE Nº 4. 138

APROVATO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

Sala das Sessões em 18 / FEVEREIRO / 45

Presidente: Securio Saleudo Reculo 1º Secretário: Oldo Boxol

2º Secretário: Oldo Boxol

2º Secretário:

A Cémare Municipal de Palmeira decretou e ou Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 3.845

Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 20.103

Gabinete do Prefeito

Prefeito